

ATIVIDADES

Atividade para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O objetivo é promover a participação dos membros do Conselho em atividades de planejamento e execução de projetos, bem como a realização de reuniões e a prestação de contas.

Atividade para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O objetivo é promover a participação dos membros do Conselho em atividades de planejamento e execução de projetos, bem como a realização de reuniões e a prestação de contas.

Atividade para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O objetivo é promover a participação dos membros do Conselho em atividades de planejamento e execução de projetos, bem como a realização de reuniões e a prestação de contas.

Atividade para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O objetivo é promover a participação dos membros do Conselho em atividades de planejamento e execução de projetos, bem como a realização de reuniões e a prestação de contas.

Atividade para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O objetivo é promover a participação dos membros do Conselho em atividades de planejamento e execução de projetos, bem como a realização de reuniões e a prestação de contas.

Atividade para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O objetivo é promover a participação dos membros do Conselho em atividades de planejamento e execução de projetos, bem como a realização de reuniões e a prestação de contas.



DIREITOS
DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

CONSELHO
MUNICIPAL

PARA VOCÊ
RESPONDER TUDO
QUE LHE PERGUNTAREM SOBRE

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

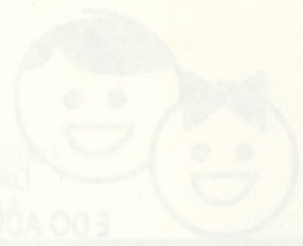
CONSELHO TUTELAR

FUNDO MUNICIPAL

PARA VIVER
RESPEITANDO
O QUE É FUNDAMENTAL

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

CONSELHO TUTELAR
FUNDO MUNICIPAL



DIRETOR
DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipatinga - CMDCA - Lei Municipal Nº 1.260/93, atendendo o dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal Nº 8.069/90 no seu artigo que faculta-nos a diretriz de "mobilizarmos a opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade" elaborou esta cartilha para orientar de forma acessível a todos, sobre o papel dos Conselhos.

Em seu conteúdo serão abordadas questões relacionadas ao Conselho Municipal. Conselhos Tutelares e Fundo Municipal.

Esperamos que esta cartilha contribua não só com as informações relevantes acerca da natureza de cada um dos Conselhos, mas que sirva à comunidade como instrumento de propaganda e de sensibilização para uma ampla, ativa e democrática caminhada em busca do assecuramento dos direitos da criança e do adolescente, em nosso município.

Temos claro, ainda, que esta caminhada é mais um importante passo para a construção de uma sociedade justa e de um Estado Democrático de Direitos.

A presente edição foi viabilizada graças a parceria entre o Centro Brasileiro para a Infância - CBI - e a Prefeitura Municipal de Ipatinga -PMI.

A idealização e organização da edição contou com a participação da Comissão de Políticas Públicas do CMDCA e sua autoria foi da assessora e companheira Maura Gerbi Veiga.

Daqui para frente, todo nosso esforço deve concentra-se na aplicação da nova lei que resgata a cidadania das crianças e adolescentes, pois só assim estaremos de fato mudando a cara de nossa cidade e de nosso país.



CONSELHO DOS DIREITOS

1. O QUE SÃO OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

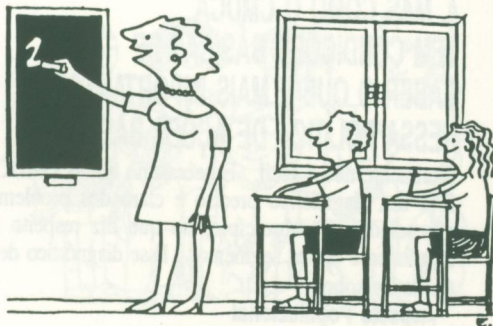
São órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio ou organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais. Por isso, visando a municipalização do atendimento serão criados Conselhos Municipais e também Conselhos Estaduais (CEDCA) e Nacionais (CONANDA).

2. O QUE É O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES?

É o órgão que define a política municipal voltada para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente e que fiscaliza as ações municipais, voltadas para esses segmentos.

3. O QUE É IMPORTANTE NESTA POLÍTICA?

Tudo que diz respeito à criança e ao adolescente é importante. Mas o CMDCA deve propor e definir as prioridades das ações básicas destinadas ao bom atendimento, desenvolvimento e proteção à infância e à adolescência, no município. Por exemplo: programas de saúde específicos, educação como direito, e outros.



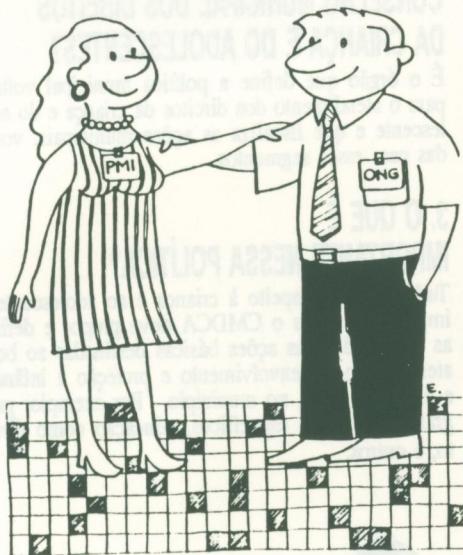
4. MAS COMO O CMDCA TEM CONDIÇÕES BÁSICAS DE SABER O QUE É MAIS IMPORTANTE NESTA POLÍTICA DE AÇÕES BÁSICAS?

Realmente não é fácil. É necessário que o CMDCA faça um diagnóstico preciso e claro dos problemas vivenciados no Município, no que diz respeito ao atendimento desses segmentos. Esse diagnóstico deve ter dados sobre:

- Aspecto Populacional
- Aspecto de Saúde
- Aspecto Educacional
- Aspecto Sócio-Econômico
- Rede de atendimento municipal, destinada à criança e ao adolescente, dentre outros

5. O CMDCA, ENTÃO, É SÓ ISSO?

Não. É muito mais. O CMDCA é responsável pela definição de programas e pela fiscalização das políticas básicas, destinadas à criança e ao adolescente, desenvolvidas pela Prefeitura e por órgãos não-governamentais. O CMDCA é responsável, também, por fiscalizar a utilização dos recursos disponíveis no e para o Município aos programas de atendimento à criança e ao adolescente. É importante, por exemplo, que o CMDCA participe diretamente na discussão das prioridades orçamentárias do Município, propondo ações e programas.



6. AS FUNÇÕES DO CMDCA NÃO PARAM AÍ NÃO.

Ele deve gerir Fundo Municipal dos direitos das crianças e do adolescente. O fundo são os recursos existentes no Município e os que vêm do Estado, da União, de entidades Internacionais, das Empresas privadas, destinados ao financiamento das políticas de atendimento à criança e ao adolescente. O CMDCA deve fiscalizar os recursos e deve opinar sobre onde eles devem ser gastos. É muita responsabilidade, não!?

7. E QUEM PARTICIPA DO CMDCA?

O CMDCA, tem uma composição paritária. Isso quer dizer que ele tem o mesmo número de representantes das organizações populares e dos órgãos oficiais do município, desde que suas ações estejam relacionadas com o atendimento da criança e do adolescente. Veja como é importante a participação popular.



CONSELHO
MUNICIPAL
DIREITOS
DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

8. COMO É A ESCOLHA DOS CONSELHOS?

O CMDCA, como já explicado, tem composição paritária. Os representantes dos órgãos oficiais são indicados pelo prefeito e os representantes das entidades populares são votados, nas conferências Municipais diretamente pelas entidades que estejam cadastradas. O mandato dura dois anos.

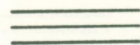
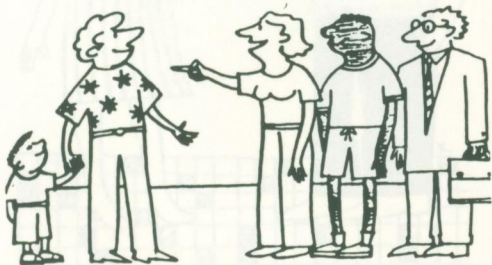
9. OS REPRESENTANTES DO CMDCA SÃO REMUNERADOS?

Não. Eles participam como cidadãos representativos da comunidade e solidários com os direitos da criança e do adolescente.

10. E QUANDO OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NÃO SÃO RESPEITADOS, PELA SOCIEDADE?

É o CMDCA que resolve o problema?

Não, aí entra o Conselho Tutelar.



CONSELHEIROS MUNICIPAIS EFETIVOS E SUPLENTES

GOVERNAMENTAIS

Aparecida Pires Sampaio
Cícero Barbosa Machado
Celina Aparecida Drumond L. Franco
Helenice Maria Ribeiro
José Barbosa dos Reis
Juliana Zimmermann Gomes
Juracy Maria de Oliveira Hansen
Lisete Bretas Salles
Márcia Alaíde Ribeiro
Márcio Figueiras Amorim
Maria Amélia Guerra Martins
Maria das Graças Magalhães Dias
Maria do Carmo Miguel
Milton Lacerda
Myria Maria Silva
Nelma Teixeira Gonçalves
Neudi José Dalla Vecchia
Vera Lúcia Assis Vasconcelos
Willian Alves Pacheco

NÃO GOVERNAMENTAIS

Altamiro Vieira Coelho
Elias Luis da Silva
Elis Regina Pires
Fátima Maria de Souza Andrade
Geraldo Magela Duarte
Geraldo Simões dos Santos
Ione de Moraes Tofanelli - Presidente
José Luiz Antunes dos Santos
Magda Aparecida da Silva Ferreira
Maria Célia de Oliveira Silva
Maria Lúcia de Souza
Otacílio José Dutra
Paulo Ribeiro Fontes
Roberto Duarte Dias
Rosária Fátima dos Santos
Sebastião Adão de Faria
Vera Lúcia Noronha Rangel Bispo
Welinton Pereira da Silva



CONSELHO
MUNICIPAL
DIREITOS
DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

CONSELHO TUTELAR

11. CONSELHO TUTELAR? AFINAL, O QUE É ISSO?

Conselho Tutelar é um órgão público que devem garantir os direitos da criança e do adolescente no município.

12. MAS PARA ISTO JÁ NÃO EXISTE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

São dois conselhos com finalidades diferentes, mas complementares.

Para ficar mais claro, podemos dizer que:

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente propõe, formula e fiscaliza as políticas e os recursos públicos para a promoção da criança e do adolescente no município, no Estado e no País.

O Conselho Tutelar atua só no Município, escutando, orientando, aconselhando, encaminhando e propondo soluções concretas e objetivas para casos em que a criança e o adolescente estejam em situação de risco ou não tenham seus direitos assegurados.



13. EXPLICA UM POUCO MAIS!?

É simples. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, toda criança, em idade escolar deve ter a sua vaga garantida, bem como deve ter acompanhamento escolar. Mas, tem muita criança fora da escola, certo?! Se a mãe de uma criança não consegue matriculá-la por falta de vaga, ela pode ir até o Conselho Tutelar, explica a situação para que o Conselho a ajude a solucionar o problema da vaga. Se um vizinho vê uma criança sendo maltratada, ele pode e deve ir ao Conselho Tutelar para que ele verifique os maltratos e tome as providências necessárias.

14. AH! ENTÃO O CONSELHO TUTELAR É UM ÓRGÃO QUE ZELA PELOS DIREITOS?!

Sim. Presta acompanhamento à criança, ao adolescente, à família ou aos responsáveis, buscando encontrar soluções, aplicando medidas de proteção e fazendo com que os direitos sejam cumpridos. Enfim, é quem promove e fiscaliza o cumprimento das leis.



CONSELHO
MUNICIPAL
DIREITOS
DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

15. QUANDO O CONSELHO TUTELAR DEVE AGIR?

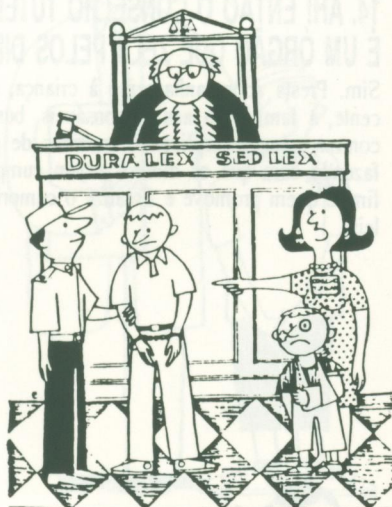
Quando há: omissão da sociedade ou do estado, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, e quando a criança ou adolescente apresenta conduta inadequada.

16. O CONSELHO TUTELAR PODE JULGAR CASOS?

Ele não julga, pois, isso é competência do Poder Judiciário, mas o Conselho Tutelar, baseado nas leis, tem o poder de fazer com elas sejam cumpridas e, caso não sejam, apelará para órgãos ou poderes competentes para que isso se efetive, podendo acionar o promotor e o juiz para tal.

17. O CONSELHO TUTELAR É UM ÓRGÃO PÚBLICO?

Sim, porém, autônomo do Executivo Municipal e do Poder Judiciário. É público, pois, suas funções são consideradas da máxima importância para a comunidade. Isso quer dizer que o Conselho Tutelar estará sempre atuando, tendo como referência aquilo que beneficia ou não a criança e o adolescente. É claro que o Conselho Tutelar trabalhará, buscando o bom relacionamento com os poderes locais e com entidades não governamentais, mas sempre mantendo a sua independência.



18. O QUE ORIENTA O TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR?

Além das leis previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, O Conselho Tutelar deve ter sempre o firme propósito de ser um órgão capaz de buscar soluções que mantenham os vínculos sociais, culturais e familiares das crianças e adolescentes em risco.

19. QUEM PODE PARTICIPAR DO CONSELHO TUTELAR?

Todos aqueles que já tenham experiência comprovada com trabalhos e programas para a promoção e defesa dos direitos e atendimento da criança e do adolescente no Município, independente de ter vínculo ou não com alguma entidade comunitária.

20. E QUEM ESCOLHE OS CONSELHEIROS TUTELARES?

Eles são escolhidos pela comunidade organizada, conforme a lei municipal regulamentada.



21. ELES SÃO REMUNERADOS?

Em nosso município sim. Os Conselheiros têm mandato por 3 anos e, durante esse período, devem estar permanentemente à disposição da comunidade. A remuneração é prevista em lei e o seu objetivo é permitir que o Conselho Tutelar seja um órgão atuante e eficiente.

22. EM IPATINGA, QUANTOS SÃO OS CONSELHEIROS TUTELARES?

São 10 Conselheiros, divididos em 2 Conselhos Tutelares para melhor atender às demandas do Município.



CONSELHO TUTELAR SEUS CONSELHEIROS E RESPECTIVAS REGIÕES

REGIÃO I

CENTRO
BELA VISTA
AREAL
NOVO CRUZEIRO
IDEAL
LIMOEIRO
IPANEMINHA
VILA IPANEMA
USIPA

BAIRRO DAS ÁGUAS
HORTO
IGUAÇÚ
BOM JARDIM
BARRA ALEGRE
CASTELO
BOM RETIRO
CIDADE NOBRE

ESPERANÇA
PEDRA BRANCA
CARIRU
IMBAÚBAS
B. FERROVIÁRIO
VILA DA PAZ
VILA FORMOSA
TRIBUNA
SANTA MÔNICA

CONSELHEIROS TUTELARES

Wilber Antônio de Oliveira
R. D. Pedro II, 441 - Cidade Nobre
Fone 821.1473

Maria Martins Pires
R. Antúrio, 242 - Bom Jardim

Umberto Ornelas dos Santos
R. Tomaz Antônio Gonzaga, 293 - Bom Retiro
Fone 823.2893

Adão Pereira dos Santos
R. Itabirito, 1008 - Bela Vista
Fone 823.2171

Divino do Carmo Fagundes
R. São Miguel, 20 - Novo Cruzeiro
Fone 821.2961



CONSELHO
TUTELAR
DIREITOS
DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

REGIÃO II

VENEZA I
CARAVELAS
VILA MILITAR
VALE DO SOL
VENEZA II
CHÁCARA MADALENA

CAÇULA
VAÇALUME
VISTA ALEGRE
PLANALTO
CANAÃ
TAÚBAS

CHÁCARA OLIVEIRA
ESTRADA DE TAÚBAS
JARDIM PANORAMA
CANAÃZINHO
VILA CELESTE
BETHÂNIA

CONSELHEIROS TUTELARES

Jadir Alves de Oliveira
R. Ibis, 80 Vila Celeste Fone 821.5187

Roberto Carlos do Amaral
R. Oséias, 163 Canaã

Carlos Constantino
R. J6, 480 Canaã

Maria da Conceição Cardoso
R. Esmeralda, 225 Iguçu Fone 821.8254

Maria Alves de Araújo Souza
R. Quebec, 101 Bethânia

FUNDO MUNICIPAL

23. O QUE É O FUNDO?

É uma fonte de financiamento e apoio financeiro ao CMDCA para desenvolver suas ações especiais na área da criança e do adolescente.

O ECA inovou neste particular. Ao lado de suas outras criações - o Conselho Municipal e o Conselho Tutelar, criou o fundo (art. 88, IV) formando o tripé básico de sua sustentação.

A existência do Fundo dá cumprimento ao artigo 88, IV, de realizar a municipalização do atendimento.

24. QUAIS SÃO AS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO?

As fontes são:

1. Dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos públicos;
2. Doações decorrentes do imposto de renda;
3. Multas estabelecidas como penalidades aos violadores dos direitos da criança e do adolescente;
4. Contribuições de organismos governamentais internacionais;
5. Contribuições de organismos não-governamentais internacionais;
6. Auxílios, doações, e legados diversos;
7. Contribuições resultantes de campanha de arrecadação de fundos.



31. QUE REQUISITO O FUNDO É OBRIGADO LEGALMENTE CUMPRIR?

O Fundo tem que ter um Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA.

Este Plano de Aplicação discriminará onde e quando os recursos do fundo serão aplicados.

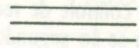
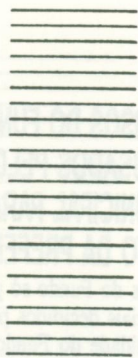
32. O FUNDO PODE PAGAR PESSOAL?

Não. O Fundo está proibido por lei de pagar pessoal. O CMDCA e o Fundo utilizarão funcionários que já são do quadro da prefeitura. Qualquer pagamento de pessoal pelo Conselho incriminará administrativamente e penalmente seu responsável.

Todos os recursos financeiros são único e exclusivamente destinados para sua atividade-fim.

33. A QUE O FUNDO PRESTA CONTA?

.Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, como todos os outros fundos dos municípios do Estado.



Agora você já conhece um pouco das diretrizes da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e pode junto aos Conselhos Municipais e Tutelares fazer valer o Estatuto da Criança e do Adolescente. Participe!

O Conselho Municipal se reúne todas as segundas e terças-feiras do mês às 18:00h em sua sede.

Os Conselhos Tutelares funcionam de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00h com plantão nos finais de semana.



APOIO



**CENTRO BRASILEIRO
PARA A INFÂNCIA
E ADOLESCÊNCIA**